

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA



General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Sexta-feira, 20 de março de 2020 • ANO I – EDIÇÃO EXTRA Nº 181/084

### SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01 A 02.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

#### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 024/2020**  
**De 20 de março de 2020.**

#### ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) RELACIONADAS AO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO.

**CONSIDERANDO**, os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê de Gestão de Crise do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 018/2020, bem como reunião realizada com representantes do comércio de General Câmara e Sociedade Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diminuir a circulação de pessoas no Município,

**Art. 1º** Fica determinado o fechamento do comércio e serviços em geral do Município, especialmente, bares, lanchonetes, lojas de conveniências, trailers, boates, casas noturnas, estéticas, academias, igrejas, templos, salão de festas, dentre outros.

§ 1º O Município de General Câmara não realizará atendimentos presenciais no prédio administrativo da Prefeitura, excetuam-se os serviços essenciais.

§ 2º Os estabelecimentos que são adequados ao serviço de tele entrega estão autorizados a funcionar desde que sem atendimento ao público, com as portas fechadas e com todas as medidas de higienização na entrega e utilização de máscaras.

§ 3º Os prestadores de serviços poderão funcionar desde que em regime de plantão, com portas fechadas, sem atendimento ao público, observadas as medidas de higienização, com quadro de pessoal reduzido, garantindo a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários;

§ 4º Os serviços públicos, não municipais, poderão funcionar em regime de plantão, conforme orientação do órgão competente.

**Art. 2º** Excetuam-se da proibição do art. 1º as farmácias, postos de combustíveis, mercados, restaurantes e funerárias desde que respeitadas as seguintes medidas:

§ 1º As farmácias e postos de combustíveis deverão disponibilizar aos clientes e funcionários meios de higienização pessoal, realizar a limpeza do ambiente a cada 03 (três) horas e proceder com as orientações dos órgãos de saúde, bem como fica limitado a 03 (três) clientes dentro do estabelecimento simultaneamente.

§ 2º Os mercados deverão dispor aos clientes e funcionários meios de higienização pessoal, realizar a limpeza de cestos e carrinhos a cada 03 (três) horas e proceder com as orientações dos órgãos de saúde, evitando a formação de filas externas e internas e respeitado a limitação de no máximo 15 pessoas.

§ 3º Os postos de combustíveis deveram manter fechado seus serviços de conveniência.



#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei n° 2081, 07 de março de 2018.  
Regulamentado pelo Decreto n° 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL  
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CARLOS AUGUSTO DUARTE

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO  
FELIPE GUTERRES DA ROCHA



VICE-PREFEITO  
JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADM. GERAL  
NATÁLIA DA SILVA MENTZ



§ 4º Os restaurantes deverão adotar as medidas de prevenção estipuladas no Decreto Estadual n.º 55.128/2020.

§ 5º As salas de velórios ficam limitadas a 10 (dez) pessoas simultaneamente, devendo ser evitada a aglomeração em salas de espera e no exterior e respeitada a distância mínima de 1,50m entre as pessoas.

**Art. 3º** Fica proibida a realização de festas ou eventos particulares, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

**Art. 4º** Os serviços de transporte coletivo de passageiros, obedecerão às determinações do Decreto Estadual n.º 55.128/2020:

**Art. 5º** As medidas previstas neste Decreto têm vigência por 7 (sete) dias e poderão ser reavaliadas ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 6º** Todo o quadro de fiscais municipais fica subordinado à Comitê de Gestão de Crise do Coronavírus, que exercerá fiscalização ostensiva para o fiel cumprimento desse decreto.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará por Instrução Normativa as penalidades de advertência, multa e interdição da atividade, conforme o Código Sanitário Municipal, bem como, a cassação do alvará prevista no Código Tributário Municipal.

**Art. 8º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de segunda-feira, dia 23 de março de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 20 de março de 2020.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**CARLOS AGUSTO DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração

**PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA.**

